DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 283/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13321/2013
PROTOCOLO	: 1432553
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM EXTERNA DE SERVIÇOS N. 8/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: NISHIPOWER SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REVISÃO COMPLETA NO MOTOR ELÉTRICO DA EAB DE DOURADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.600,00
CONSELHEIRO RELATOR	: JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Referem os autos à contratação supraidentificada, a qual fora objeto de análise ANA-3ICE – 17009/2014, pela 3ª Inspetoria de Controle de Externo, que concluiu pela regularidade da prestação de contas em comento, às páginas 147 a 151, peça digital n. 30, nos seguintes termos:

> **1ª e 2ª Fases**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização da **Ordem de Serviço nº 8/2013** celebrado entre **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL** (CNPJ nº 03.982.931/0001-20) e a empresa **Nishipower Serviços Eletricos Ltda** (CNPJ nº 00.987.500/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> **3ª Fase**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** da execução financeira da **Ordem de Serviço nº 8/2013** celebrado entre **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL** (CNPJ nº 03.982.931/0001-20) e a empresa **Nishipower Serviços Eletricos Ltda** (CNPJ nº 00.987.500/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas proferiu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 15041/2015, à página 152 – peça digital n. 31, corroborando com o entendimento exarado pela Equipe Técnica, conforme pronunciado:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após, vieram-me os autos à conclusão.

É o que cumpre relatar.

DECISÃO

Analisando o feito e toda sua documentação, denota-se que o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e a execução financeira contratual atendem os dispositivos normativos estabelecidos na legislação pertinente, especialmente nas Leis Federais n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993.

Não obstante, foram observadas todas as exigências constantes na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011 quanto aos prazos e documentação necessária à regularidade dos atos avaliados.

O instrumento contratual (Ordem de Serviço n. 8/2013) fora emitido no dia 30/04/2013, publicado em 03/07/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 12/07/2013, portanto, dentro dos prazos legais, tendo sua formalização realizada nos termos da legislação vigente.

A execução financeira fora realizada de acordo com os termos inicialmente propostos, perfazendo o valor total de R$ 36.950,00 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), vez que houve decréscimo de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Por fim, os autos foram duplamente analisados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, respectivamente, obtendo análise e parecer favoráveis em ambos os casos.

Diante do exposto, considerando a análise da Inspetoria e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO – ORDEM DE SERVIÇO N. 8/2013 E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL realizada entre a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SOCIEDADE ANÔNIMA,** representada pelo Ordenador de Despesas José Carlos Barbosa e a contratada **NISHIPOWER SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ N. 00.987.500/00001-69,** nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c com o inciso II, artigo 10 e os incisos I, II e III, do artigo 120, ambos da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, por expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, bem como a legalidade, legitimidade e a economicidade dos atos ora praticados.

É a decisão.

AO CARTÓRIO para as providências cabíveis, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c no § 2º, do artigo 70 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

Sam